



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
05/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, inscrita no CNPJ n. 02.401.428/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 27, na cidade de General Câmara/RS, representada neste ato pelo Presidente Ismael Lima da Silva, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 6076824678 e no CPF sob o n. 987.716.980-00.

CONTRATADA: TECMIDIAWEB EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Espanha, n° 675, 3° andar, Arroio dos Ratos/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.049.228/0001-40, neste ato representada por sua gerente administrativa, a Sra. Eliane Dias Leite, inscrita no RG n° 4057182786, e no CPF n° 772.386.640-20.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação, realizada através da dispensa de licitação n. 25/2022, está de acordo com o que dispõe o art. 25, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação multimídia, 600 Mbps, com transmissão de fibra óptica, com acesso contínuo à rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE realizará toda a instalação e configuração no ponto, bem como fornecerá todo o material e mão de obra para a instalação e conectividade, utilizando meio de transmissão diferenciado para conectar o cliente à rede mundial de computadores (internet), conforme consta no orçamento anexado ao processo administrativo n. 057/2022.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O atendimento à CONTRATANTE será realizado pelo telefone (51) 2011.0011 ou 0800-648-3961 no horário compreendido entre oito horas e vinte horas, os quais poderão ser contatados gratuitamente de terminal fixo ou móvel, ou ainda, através de internet no site www.tmw.net.br e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens recebidos em comodato, bem como solicitar diretamente à CONTRATADA qualquer reparo necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a CONTRATADA disponibilizar equipe técnica com ou sem deslocamento, independente de cobrança, para: I – atender solicitação da CONTRATANTE que não decorra de problema causado pela CONTRATADA, especificamente quanto ao uso incorreto dos equipamentos; II – Solucionar problema causado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos e/ou na infraestrutura da CONTRATADA e/ou ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá realizar vistoria nos equipamentos, visando a manutenção e perfeito funcionamento do serviço, bem como para realizar atualização tecnológica e preservação da qualidade do serviço, desde que mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improdutivas, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar pela descontinuidade da prestação do serviço, mediante envio de aviso à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE assume o compromisso de zelar pelos equipamentos recebidos e instalados no estabelecimento, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sendo expressamente vedado:

- I – remover os equipamentos ou alterar qualquer característica do local original da instalação;
- II – efetuar qualquer reparo ou abertura dos equipamentos;
- III – emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos;
- IV – proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA, manipule as redes internas e externas de distribuição do sinal;
- V – adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a receptação de serviços adicionais não contratados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, através de testes, inclusive quando estes forem desconectados pela própria CONTRATANTE. Se constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO: A interrupção ou má qualidade dos serviços de internet poderá ocasionar a rescisão deste contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços de internet, o valor de R\$619,90. A instalação dos equipamentos é isenta.

O total a ser adimplido na vigência deste contrato é de R\$7.438,80.

A remuneração da CONTRATADA será faturada mensalmente, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, com a seguinte



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dotação orçamentária: 3.3.90.40.14.0000 – Telefonia fixa e móvel – Pacote de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento mensal implicará em multa de 2% e juros de 0,3% por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias autorizará a suspensão do serviço pela CONTRATADA, facultado o protesto pela falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO:

O presente contrato tem vigência de 12 meses, iniciando em 6 de setembro de 2022 e término em 5 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, com observância do art. 79, ambos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, IX, Lei n. 8666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8666/93, indica para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, a servidora Sônia Leal da Silva (CPF n. 886.783.690-00).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

General Câmara, 06 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE DIAS LEITE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Eliane Dias Leite
TecmidiaWeb EIRELI

TESTEMUNHAS:

Sônia Leal da Silva
886.783.690-00

021 164 040 09